

PROVIMENTO 00001/2026**Disponibilização: 15/01/2026 às 17h30m****PROVIMENTO Nº 01/2026/CGJCE**

Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos do Provimento nº 14/2023/CGJCE, que instituiu o Programa Permanente de Acompanhamento das Unidades Judiciárias no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 14/2023/CGJCE (DJe de 11/07/2023), que instituiu o Programa Permanente de Acompanhamento das Unidades Judiciárias no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e, alterações introduzidas pelo Provimento nº 07/2024/CGJCE (DJeA de 04 de junho de 2024);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao inciso I do art. 3º e ao inciso I do parágrafo único do art. 11 do Provimento nº 14/2023/CGJCE, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 3º (...)

I - Em relação aos processos pendentes de baixa:

a) a quantidade de processos pendentes de baixa, paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias, seja superior a 15% do total de processos pendentes de baixa no mês de referência e,

b) a média mensal de processos pendentes de baixa, paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, seja superior a 15% do total de processos pendentes de baixa no mês de referência.

(...)

Art. 11 (...)

Parágrafo único. (...)

I - Redução dos processos com excesso de prazo até 15% do total de processos pendentes de baixa;

(...)

Art. 2º Revogar o § 2º do art. 5º do Provimento nº 14/2023/CGJCE.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de janeiro de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.